



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO N. 14/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, através da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 05.429.264/0001-89, com sede estabelecida na Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, em conformidade com a representação outorgada pela Portaria de Delegação nº 132/2013-DIREF.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim, São Paulo/RO, por intermédio da Unidade de Operação em Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0061-96, situada na Avenida Calama, 2472, São João Bosco, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Gerente Regional Norte, SÉRGIO ALENCAR DA SILVA, de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração.

Nesta data, as partes celebraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, instruído nos autos do Processo Administrativo nº 15/2014-JFRO e regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de agente de integração, para execução, operacionalização e administração do programa de estágio da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, através da intermediação e gerenciamento de 91 (noventa e uma) bolsas de estágio, distribuídas na sede da Seccional e nas Subseções Judiciárias de Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

§ 1º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Contratante.

§ 2º Aplicam-se ao presente contrato e ao estágio dele decorrente as disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº 208/2012 do Conselho da Justiça Federal.

§ 3º Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das bolsas para estudantes portadores de deficiência, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante.

§ 4º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços de agente de integração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.062.581,52 (um milhão e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º O valor global estabelecido no *caput* será pago em parcelas mensais de R\$ 88.548,46 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), decorrentes da seguinte composição:

- I - R\$ 72.800,00: correspondente a 91 (noventa e um) auxílios-financeiros, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para jornada de estágio mínima de 20 horas semanais;
- II - R\$ 13.473,46: correspondente ao auxílio-transporte, considerando o valor unitário de R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) e 22 (vinte e dois) dias úteis por mês; e
- III - R\$ 2.275,00: correspondente à contribuição institucional, obtida pelo valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estagiário.

§ 2º Os valores detalhados no parágrafo anterior serão pagos mensalmente, considerando-se a quantidade real de estagiários contratados no mês de referência e os dias efetivamente estagiados, conforme relatório de frequência atestado pela Contratante.

§ 3º A contribuição institucional será paga a título de ressarcimento das despesas incidentes sobre a contratação, já considerados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as despesas com o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários e com o Fundo de Assistência ao Estudante.

§ 4º A quantidade de estagiários, o valor do auxílio-financeiro e o valor do auxílio-transporte poderão ser alterados no interesse e a critério da Contratante, mediante regulamento próprio, observadas as condições fixadas neste contrato, em lei ou regulamento superior.

§ 5º A variação do valor contratual para fazer face à alteração do valor correspondente ao auxílio-financeiro e ao auxílio-transporte não caracteriza acréscimo ou supressão de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste contrato, no exercício de 2014, correrá à conta do seguinte crédito orçamentário: Programa de Trabalho 60014, Natureza da Despesa 339036.

§ 1º Para os exercícios futuros, a despesa oriunda da presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2014 e término em 31/08/2015, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante declaração expressa, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação do prazo contratual será precedida da demonstração de vantajosidade da contratação, da manutenção das condições de habilitação e qualificação do Contratado e da existência de disponibilidade orçamentária para a despesa.

§ 2º A prorrogação da vigência contratual deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente da Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- I - divulgar junto às instituições de ensino superior dos municípios-sede de unidades da Contratante, as possibilidades de ingresso no programa de estágio, indicando-lhes informações sobre área de formação exigida, número de vagas disponíveis e requisitos necessários para sua realização;
- II - firmar convênio, ou instrumento jurídico diverso, junto às instituições de ensino dos municípios-sede de unidades da Contratante, de modo a subsidiar e regularizar a realização do estágio;
- III - recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes interessados em participar do estágio, conforme a demanda, as áreas de interesse e as diretrizes estabelecidas pela Contratante, observando sempre os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia, sem prejuízos dos seguintes deveres:
 - a) verificar se o candidato já estagiou nas dependências da Contratante, o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio, salvo se a vaga pleiteada referir-se a curso distinto do estágio anterior;
 - b) recrutar e pré-selecionar os estudantes interessados exclusivamente por meio de seu sistema eletrônico, considerando, para tanto, apenas o perfil indicado e as diretrizes estabelecidas pela Contratante, vedadas ingerências pessoais ou de terceiros, bem como a adoção de quaisquer critérios discriminatórios;
 - c) verificar se o candidato é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, o que, em caso afirmativo, impedirá a realização do estágio;
 - d) encaminhar, para cada vaga requisitada, de 03 (três) a 05 (cinco) candidatos pré-selecionados, para seleção junto ao setor competente.
- IV - manter banco de estudantes candidatos a estágio, compatível com a demanda e os interesses da Contratante;
- V - lavrar os termos de compromisso de estágio e seus aditivos, a serem celebrados pela Contratante, pela instituição de ensino e pelo estagiário, de acordo com as normas e regulamentos pertinentes, sem prejuízo das seguintes condições:
 - a) o termo de compromisso de estágio deverá ser providenciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da requisição de preenchimento de vaga com a indicação do candidato selecionado;
 - b) os termos aditivos deverão ser elaborados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do vencimento dos respectivos termos de compromisso.
- VI - contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, responsabilizando-se pelas despesas dele decorrentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- VII - oferecer aos estagiários um Fundo de Assistência ao Estudante, para reembolso de despesas médico-hospitalares decorrentes de pequenos acidentes, atestadas por laudo técnico, receita médica, notas fiscais e outros documentos relacionados com a assistência médica;
- VIII - efetuar, em nome da Contratante, o pagamento do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte devido aos estagiários, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do crédito referente ao pagamento da nota fiscal/fatura;
- IX - realizar a avaliação semestral dos estagiários, com participação da Contratante, observando, dentre outros, os seguintes critérios: pontualidade, produtividade, objetivos alcançados, nível de interesse e observância às instruções, normas e regulamentos;
- X - ofertar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas e cursos de capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários;
- XI - verificar, a cada período letivo, a regularidade escolar dos estagiários, informando as ocorrências que impliquem na impossibilidade de manutenção do estágio;
- XII - informar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o vencimento do prazo de estágio, solicitando manifestação sobre o interesse na renovação;
- XIII - providenciar a renovação, o desligamento ou a substituição de estagiário, mediante interesse e conveniência da Contratante;
- XIV - realizar uma reunião anual com os supervisores de estágio da Contratante, a fim de avaliar o programa de estágio e discutir possíveis diretrizes a serem adotadas para o seu desenvolvimento;
- XV - emitir e fornecer aos estagiários, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento da requisição, informe mensal e anual sobre os rendimentos auferidos com o auxílio-financeiro e com o auxílio-transporte;
- XVI - emitir e fornecer aos estagiários, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação ou desligamento do estagiário, certificado ou declaração de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desempenhadas, da carga horária e do período efetivo de estágio;
- XVII - conceder à Contratante acesso aos seus sistemas e portais de navegação, para acompanhamento e supervisão do programa de estágio;
- XVIII - disponibilizar mecanismo de controle dos relatórios de atividades dos estagiários, para posterior encaminhamento à respectiva instituição de ensino;
- XIX - indicar preposto para atuar de forma integrada com a Contratante e com poderes para responder pelos serviços contratados;
- XX - organizar e manter, em arquivos físicos ou mecanismo próprio de controle, toda a documentação relativa aos estagiários contratados, permitindo o livre acesso dos dados à Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- XXI - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade e sanção;
- XXII - informar à Contratante sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento integral do contrato, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- XXIII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer de suas prestações;
- XXIV - responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- XXV - responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- XXVI - manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - realizar diagnóstico organizacional do programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, definindo as diretrizes a serem adotadas pelo Contratado no processo de recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estudantes, ficando vedada a adoção de critérios discriminatório para a definição dos perfis desejados;
- II - selecionar os estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Contratado;
- III - exercer, por intermédio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo Contratado, notificando-o, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na execução do objeto;
- IV - requerer, por escrito ou por meio eletrônico, o recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas disponíveis, informando, no mínimo:
 - a) unidade de lotação;
 - b) área de formação exigida;
 - c) horário e carga horária;
 - d) duração do estágio;
 - e) nome e cargo do supervisor;
 - f) valor do auxílio-financeiro; e
 - g) valor do auxílio-transporte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- V - fornecer identidade funcional (crachá) ao estagiário, de forma a permitir o acesso às suas dependências;
- VI - providenciar a infra-estrutura, os equipamentos e materiais necessários ao pleno desempenho das atividades de estágio;
- VII - designar servidor para acompanhamento e supervisão dos estagiários, no máximo de 10 (dez) estagiários por servidor, conforme disponibilidade de cada setor ou unidade;
- VIII - encaminhar ao Contratado relatório mensal de frequência dos estagiários, por escrito ou por meio eletrônico, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, para fins de emissão da nota fiscal/fatura;
- IX - realizar, por meio dos supervisores de estágio, relatório semestral de atividades, através mecanismo de controle disponibilizado pelo Contratado;
- X - receber e atestar a nota fiscal/fatura dos serviços, por intermédio do gestor do contrato, para fins de liberação do pagamento;
- XI - efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura, de acordo com as condições, preços e prazos definidos neste contrato;
- XII - requerer, por escrito e a qualquer tempo, o desligamento ou a substituição de estagiário;
- XIII - assinar os documentos legais e contratuais providenciados pelo Contratado, nos termos indicados neste instrumento, ou outros necessários para execução dos serviços contratados;
- XIV - solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade escolar do estagiário;
- XV - requerer a renovação do estágio, comunicando o interesse ao Contratado, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- XVI - participar, em conjunto com o Contratado, do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários;
- XVII - fornecer às instituições de ensino conveniadas ou ao Contratado as informações pertinentes ao desenvolvimento e avaliação dos estagiários;
- XVIII - divulgar, em seu sítio eletrônico, o procedimento de ingresso no estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Contratado, através de ordem bancária, até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

§ 1º A Contratante encaminhará, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório mensal de frequência dos estagiários, para emissão da nota fiscal/fatura.

§ 2º O Contratado apresentará a nota fiscal/fatura, mensalmente, no prazo de até 02 (dois)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

dias úteis, contado do recebimento dos relatórios de frequência.

§ 3º A nota fiscal/fatura será acompanhada de planilha resumida de composição de preços, na qual constará, no mínimo, a relação nominal, a quantidade de dias estagiados e os valores de auxílio-financeiro e auxílio-transporte de cada estagiário, além da contribuição institucional.

§ 4º O gestor do contrato atestará a conformidade da nota fiscal/fatura até o primeiro dia útil subsequente ao da apresentação do documento pelo Contratado.

§ 5º O Contratado efetuará o pagamento dos estagiários em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do crédito referente ao pagamento da nota fiscal/fatura.

§ 6º A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

§ 7º Como condição para o pagamento, o Contratado apresentará, juntamente com as notas fiscais, as certidões comprobatórias de regularidade perante a Justiça do Trabalho, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional).

§ 8º O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual foi emitida a nota fiscal ou fatura, o qual deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

§ 9º A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato, ou com qualquer circunstancia de que desaprove o pagamento, será devolvida ao Contratado com a interrupção do prazo prevista para o pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 10º Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento dos preços ou à atualização monetária.

§ 11º Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios, apurados desde a data de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de compensação financeira = $6/100 / 365 = 0,00016438$

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela devida.

§ 12º O pedido de pagamento dos encargos moratórios será formulado pelo Contratado, por escrito, acompanhado da memória de cálculo e do documento de cobrança.

§ 13º A Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante mensal, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, além de outras despesas, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela supervisora da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, ou por outro servidor designado para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

§ 2º Durante a vigência deste contrato, o Contratado deverá manter preposto com poderes para representá-lo junto à Contratante sempre que necessário.

§ 3º O atesto de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao gestor do contrato ou ao servidor por ele designado para esse fim, sendo-lhe possível sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações ajustadas.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato ou do representante da Contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, devidamente justificativo por escrito.

§ 1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A taxa de contribuição institucional poderá ser reajustada, mediante negociação entre as partes e formalização de pedido pelo Contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.

§ 1º O reajuste será efetuado com base no IPCA/IBGE.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

§ 3º Caso o Contratado requeira o reajuste intempestivamente e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 4º A Contratante poderá solicitar ao Contratado, durante a vigência do contrato, a redução da taxa de contribuição institucional, quando o valor ofertado mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Por descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de ressarcimento por eventuais perdas e danos, às seguintes penalidades:

- I - Advertência, nas hipóteses de faltas ou irregularidades leves;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - Multa de:

- a) 0,25% sobre o valor total do contrato, por dia ou por ocorrência, nas hipóteses de desconformidade ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, em especial as previstas na cláusula sétima, até o limite de 10 (dez) dias úteis ou 10 (dez) ocorrências, após o que estará configurada a inexecução parcial do contrato;
- b) 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia ou por ocorrência, nas hipóteses de atraso injustificado no início da execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após o que estará configurada a inexecução total do contrato;
- c) 2,5% sobre o valor total do contrato, nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito comprovados;
- d) 5% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do contrato, desde que o descumprimento não seja objeto de previsão específica nesta cláusula;
- e) 10% sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de faltas leves reincidentes ou faltas graves culposas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de faltas graves dolosas ou má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º A aplicação de qualquer das penalidades estabelecidas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa e os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

§ 2º As multas serão recolhidas em favor da União, através de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação oficial, podendo ser deduzidas dos pagamentos devidos ao Contratado ou cobradas judicialmente.

§ 3º Se o valor do pagamento devido for insuficiente para a realização da dedução, fica o Contratado obrigado a recolher a importância complementar no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

§ 4º O montante cumulado das multas não será superior a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 5º A aplicação de multa não impede a Contratante de impor simultaneamente as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Contratante se reserva no direito de promover a rescisão unilateral do ajuste, por interesse justificado da Administração ou pela ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

total do contrato, nas hipóteses do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

§ 1º A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência expressa para a Contratante.

§ 3º No caso de rescisão provocada por ação ou omissão do Contratado, a Contratante poderá, motivadamente, reter, de maneira cautelar, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas regulamentares pertinentes, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, consoante disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou imprecisões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, assim, para firmeza e validade do que foi pactuado, foi lavrado o presente instrumento de Contrato, em três (03) vias originais de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas na última folha e rubricadas nas demais, para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2014.


WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante


SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
Gerente Regional Norte
Pelo Contratado
Sergio Alencar da Silva
Gerente Regional